



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Sessões — "Jairo Corrêa da Silva"

RUA PRATINHA, 158 — FONE (037) 426-1287 — CAMPOS ALTOS — M. GERAIS

Ofício nº

Assunto

Serviço

Data

Aprovado em 01 / 07 / 87

ARQUIVO

1/7/87

RESOLUÇÃO 05/87

A Câmara Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais, Decreta e Promulga a seguinte Resolução.

Artº1º)-Fica reajustado a partir de 01.06.87, a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Campos Altos, para Cz\$ 5.220,34(Cinco mil duzentos e vinte cruzados e trinta quatro centavos) conforme Declaração nº 26/87, emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

§ Único-As condições de subsídio do Vereador a partir de 01.06.1987 e Representação deverão obdecer às deliberações dos artigos seguintes:

Artº2º)-Fica reajustado o subsídio do Vereador a partir de 01.06.87 a remuneração a que tem direito os Vereadores da Câmara Municipal de Campos Altos, observando às disposições contidas Complementar 25ª de 02.07.75, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13.11.79, e de acordo com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 21, de 27.10.81, Resolução 3049, de 9.12.82. Decreto Legislativo nº 114, de 03.11.82 e Declaração nº 26/87, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais de 8.6.87.

§ Único-A Remuneração compreendendo o subsídio mínimo a qual tem direito o Vereador, o cálculo tem como base 3% (treis por cento) sobre a Remuneração do Deputado Estadual, segundo dispõe a Lei nº 25 de 13.11.79.

Artº3º)-A parte variável do subsídio corresponderá a 50% e será pelo comparecimento do Vereador nas reuniões ordinárias e participação nas votações.

Artº4º)-O valor de cada reunião extraordinária no mínimo de 8 (oito) por mês, atribuída a cada Vereador a reunião será obtida aplicando-se os percentuais estabelecidos na Lei Complementar nº 3, sobre o valor da reunião extraordinária atribuída ao Deputado Estadual.

CONTINUA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Sessões — "Jairo Corrêa da Silva"

RUA PRATINHA, 158 — FONE (037) 426-1287 — CAMPOS ALTOS — M. GERAIS

Ofício nº

Assunto

Serviço

Data

CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO 05/87.....

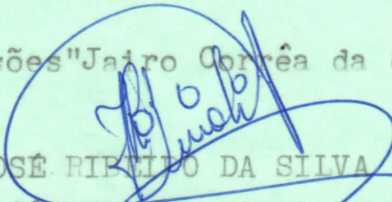
Artº5º)-O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos, receberá a título de verba de Representação o subsídio Cz\$2.610,17, Dois mil seiscentos e dez cruzados e dezessete centavos..). a partir de 01.06.87, que corresponderá á 50% do Subsídio do Vereador. O pagamento será pago mensalmente.

Artº6º)-A Remuneração mencionada no Artº 1º e, seu parágrafo da presente Resolução, será pago mensalmente.

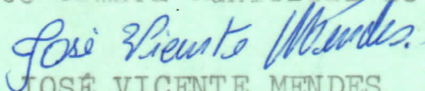
Artº7º)-As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações já inseridas no Orçamento vigente.

Artº8º)-Revogadas ás disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.06.87.

Sala das Sessões "Jairo Corrêa da Silva" 01-Julho-1987.


JOSE RIBEIRO DA SILVA

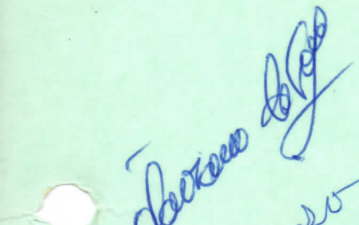
-Presidente Câmara Municipal de C. Altos-

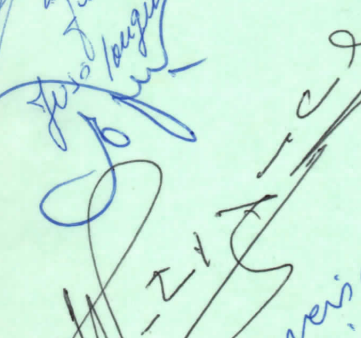

JOSE VICENTE MENDES

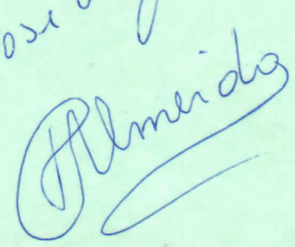
-Vice-Presidente Câmara Municipal C. Altos-

DAVI OTAVIANO DE SOUZA

-Secretário Câmara Municipal de C. Altos-


Jairo Corrêa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos


Luiz Francisco Ribeiro
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos


Orlando José Nogueira